MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

(1ª Companhia Independente de Fuzileiros/1954)

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS

Convocação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica, ambulatorial, atenção domiciliar, reabilitação física e psicológica e atendimento de urgência/emergência.

PAULO AFONSO/BA – 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

2. DO OBJETO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12. DAS SANÇÕES.

13. DA RESCISÃO.

14. DOS RECURSOS.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

16. DA REVOGAÇÃO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18. DO FORO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

(1ª Companhia Independente de Fuzileiros/1954)

E D I T A L

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRÉ-HOSPITALAR, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela 1ª Companhia de Infantaria, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 104, de 6 de junho de 2025, da 1ª Cia Inf, torna público para conhecimento dos **interessados,** a convocação pública com recebimento permanente de requerimentos pelo "compras.gov.br", sem sessão de disputa, para a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Reabilitação Física e Psicológica e Atendimento de Urgência/Emergência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.1.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.1.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.1.5. Portaria – C Ex nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

1.1.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

1.1.7. Portaria – C Ex nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.1.8. Portaria – C Ex nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);

1.1.9. Portaria – C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB10-IG-02.032);

1.1.10. Portaria – DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dezembro de 2022 (EB30-IR-20.039), 2ª Edição;

1.1.11. Portaria – C Ex nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

1.1.12. Portaria nº 281 – DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

1.1.13. Portaria – DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038);

1.1.14. Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

1.1.15. Portaria nº 422 – DGP, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.1.16. Portaria nº 727 – Cmt EB, de 08 de outubro de 2007;

1.1.17. Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018;

1.1.18. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.1.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.1.20. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.1.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018

1.1.22. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo “H”	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “I”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “J”	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Lista referencial para diárias, taxas, pacotes, materiais, dietas, consultas e instruções gerais do FuSEx.

Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar e Transporte intra-hospitalar do FuSEx/SAMMED da 1ª Companhia de Infantaria para contratos de credenciamento.
Anexo "O"	Lista referencial para terapias, procedimentos oftálmicos e otorrinolaringológicos
Anexo "P"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "Q"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "R"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "S"	Lista Referencial de Procedimentos Odontológicos
Anexo "T"	Lista referencial para exames complementares
Anexo "U"	Lista referencial para exames laboratoriais e anatomopatológicos
Anexo "V"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "X"	Termo de Referência nº 75/2026

1.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://1ciainf.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (71) 4042-3844 (SALC).

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), localizados nas cidades de Paulo Afonso/BA, Petrolândia/PE, Delmiro Gouveia/AL e Canindé de São Francisco/SE, para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica, ambulatorial, atenção domiciliar, reabilitação física e psicológica e atendimento de urgência/emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e aos usuários do Fator de Custo, conforme os arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.878, de 2024 e demais normas aplicáveis.

2.2. A prestação dos serviços abrangerá os municípios de Paulo Afonso/BA, Petrolândia/PE, Delmiro Gouveia/AL e Canindé de São Francisco/SE, nas áreas descritas no **Anexo "Q"** deste Edital.

2.3. É admitida, em caráter excepcional e mediante justificativa prévia e autorização do CREDENCIANTE, a subcontratação parcial dos seguintes serviços: unidades de terapia intensiva,

serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, e a subcontratação não eximirá o CREDENCIADO de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.4. É vedado às Organizações Civis de Saúde (OCS), aos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a seus empregados, prepostos, sócios, cooperados ou quaisquer profissionais por eles indicados atuar ou prestar, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste credenciamento no interior das instalações das Organizações Militares (OM), inclusive das Organizações Militares de Saúde, da 1ª Companhia de Infantaria ou de outras OM, ainda que mediante autorização informal, cessão de espaço ou utilização de instalações, equipamentos ou estrutura administrativa militar.

2.4.1. Os serviços credenciados serão executados nas instalações próprias ou regularmente utilizadas pelo CREDENCIADO, fora das instalações das OM, ou em outro local externo previamente admitido pelo CREDENCIANTE, desde que compatível com a natureza do serviço, com as normas sanitárias e profissionais e com o contrato.

2.4.2. A vedação não impede o encaminhamento de beneficiários às instalações externas do CREDENCIADO, nem a fiscalização administrativa e técnica realizada pela Administração, desde que tais atividades não importem na prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços assistenciais dentro de instalações militares.

2.4.3. O descumprimento desta vedação caracteriza infração contratual grave, sujeitando o CREDENCIADO às medidas de apuração, glosa, sanções e extinção contratual cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital **vigorará por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Editale que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a 1ª Companhia de Infantaria (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 1ª Companhia de Infantaria ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta-Proposta**", conforme modelo do **Anexo "K"**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do **Anexo "L"**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. **Prova de de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

4.5.1.5.1. O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.7.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

4.5.2.6.1. <u>O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.</u>

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, dos seguintes profissionais: médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, dos seguintes profissionais: médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo V.

4.9. Como condição prévia à contratação e à assinatura de cada contrato, a Comissão ou Agente de Contratação realizará consulta aos cadastros e sistemas oficiais destinados à verificação da regularidade e da inexistência de sanções impeditivas, registrando o resultado nos autos.

4.9.1. Serão consultados, conforme aplicável:

I – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que reúne, entre outras bases, CEIS, CNEP, CNJ e TCU.

4.9.2. As consultas relativas à existência de sanções impeditivas serão realizadas em nome do interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando aplicável.

4.9.3. A existência de registro positivo em qualquer cadastro não acarretará inabilitação automática sem exame da natureza da ocorrência, da sanção efetivamente aplicada, de sua vigência, abrangência subjetiva e territorial e de seus efeitos jurídicos. A decisão deverá ser motivada e juntada aos autos.

4.9.4. A consulta ao CADIN será obrigatoriamente realizada antes da contratação e de eventual aditamento, observando-se o art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002. A existência de débito registrado que impeça a celebração do contrato deverá ser tratada como impedimento à contratação, sem confundir a consulta com a participação no procedimento de credenciamento.

4.9.5. As consultas deverão ser renovadas quando houver intervalo relevante entre a habilitação e a contratação, antes da assinatura do contrato e nas hipóteses legalmente exigidas, com juntada dos comprovantes ou certidões aos autos.

4.9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Para classificação dos hospitais de acordo com a complexidade, a equipe de credenciamento, designada pelo Cmt, Ch ou Dir UG /FuSEx, deverá utilizar o **Anexo "Q"** deste Edital.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: [00001/160505 – 00001/167505].;

II. Fonte de recursos: [100.000.0000 – 100.500.0142 – 105.000.0142 – 112.300.0000];

III. Programa de trabalho: [215.845 – 260.325 – 215.842 – 215.844];

IV. Elemento de despesa: [339036 – 339039 – 339147]; e

V. Plano interno: [D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SAFUSCONS – D8SAFCTCONS – D8SAFUSPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA – D8SAFUSINTE – D8SAFUSHEMO – D8SAFUSHCAR – D8SAFUS – D8SAFUSIELE – D8SAFUSONCO – D8SAFUSNESP].

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência inicial em **12 (doze) meses, contados de sua assinatura,** prorrogável por 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a divulgação do contrato e de seus aditamentos, como condição indispensável de eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. .

6.6. **Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela OCS/PSA durante a vigência do contrato.**

6.7. **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação. (A inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin impede a celebração de contratos com órgãos e entidades da administração pública federal. Esta alteração foi introduzida pela Lei nº 14.973/2024, que modificou a Lei nº 10.522/2002).**

6.8. Cada contratação de credenciado será formalizada mediante termo de contrato correspondente à minuta constante do Anexo pertinente a sua categoria de serviço (Anexos A a J), observadas as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021. Não será utilizado termo de credenciamento genérico, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento substitutivo para formalizar a contratação individual, sem prejuízo dos documentos de encaminhamento, regulação e autorização assistencial previstos no edital e no contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt,

portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos referentes a psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, fisioterapia e terapia ocupacional, devem ser observados os limites de 10 (dez) sessões por área em cada período de 30 (trinta) dias e o máximo de 200 (duzentas) sessões por área profissional para o tratamento ambulatorial, conforme o art. 38 da Portaria nº 508-DGP/C Ex (EB30-IR-20.038), 1ª edição, de 12 de novembro de 2024.

7.9. Nos contratos referentes a psicologia e psicopedagogia, devem ser observados os limites de 5 (cinco) sessões em cada período de 30 (trinta) dias e o máximo de 200 (duzentas) sessões por área profissional para o tratamento ambulatorial, conforme o art. 38 da Portaria nº 508-DGP/C Ex (EB30-IR-20.038), 1ª edição, de 12 de novembro de 2024.

7.10. Nos contratos de atendimento por sessão nas áreas indicadas acima, fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme o art. 39 da Portaria nº 508-DGP/C Ex (EB30-IR-20.038), 1ª edição, de 12 de novembro de 2024.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "R", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.16. A execução dos serviços observará integralmente a vedação prevista no item 2.4 deste Edital, sendo proibida a atuação ou prestação de serviços assistenciais pelo CREDENCIADO, seus profissionais, empregados, prepostos, sócios ou subcontratados no interior de instalações de Organizações Militares. O CREDENCIADO deverá informar ao CREDENCIANTE, antes do início da execução, os endereços externos em que realizará os atendimentos e comunicar previamente qualquer alteração.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrates e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos **Anexos "M, O, T e U"**, respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, serão adotados os valores constantes das tabelas dos **Anexos "M e O"**.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, acrescida de 15% (quinze por cento), com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012 (Plena), com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do **Anexo "O"**.

8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1 Hospital(is) Geral(is)

8.1.7.2 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade

8.1.7.3 Hospital(is) Maternidade

8.1.7.4 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos

8.1.7.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)

8.1.7.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)

8.1.7.7 Hospital(is) Infantil(is)

8.1.7.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal

8.1.7.9 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto

8.1.7.10 Clínica(s) de Reabilitação

8.1.7.11 Laboratório de Análises Clínicas

8.1.7.12 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia

8.1.7.13 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais

8.1.7.14 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas

8.1.7.15 Clínica(s) de Especialidades Médicas

8.1.7.16 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.1.7.16.1 Medicina:

8.1.7.16.1.1 Consultas: valores conforme **Anexo "M"** do edital.

8.1.7.16.1.2 Demais Procedimentos Médicos no consultório: valores conforme **Anexo "M, T e U"** do edital.

8.1.7.16.1.3 Exames realizados em consultório: valores conforme **Anexo "M, T e U"** do edital.

8.1.7.16.1.4 Consulta Domiciliar: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.2 Fonoaudiologia:

8.1.7.16.2.1 Atendimento no consultório: valores conforme **Anexo "O"** do edital.

8.1.7.16.2.2 Atendimento domiciliar: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.3 Psicologia:

8.1.7.16.3.1 Consulta inicial: valores conforme **Anexo "O"** do edital.

8.1.7.16.3.2 Sessão: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.4 Nutrição:

8.1.7.16.4.1 Consulta: valores conforme **Anexo "O"** do edital.

8.1.7.16.4.2 Domiciliar: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.5 Fisioterapia:

8.1.7.16.5.1 Procedimentos (consultório) : valores conforme **Anexo "O"** do edital.

8.1.7.16.5.2 Domiciliar: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.6 Terapia Ocupacional:

8.1.7.16.6.1 Consulta: valores conforme **Anexo "O"** do edital.

8.1.7.16.6.2 Domiciliar: valores conforme **Anexo "N"** do edital.

8.1.7.16.7 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel: valores conforme **Anexo "N"** do edital;

8.1.7.16.8. Home care: valores conforme **Anexo "N"** deste Edital.

8.2. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do FuSEX da 1ª Cia Inf para contratos de credenciamento – **Anexo "S"** do Edital.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx da 1ª Cia Inf para contratos de credenciamento – **Anexo "M"** do Edital.

8.5. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx da 1ª Cia Inf para contratos de credenciamento – **Anexo "M"** do Edital.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx da 1ª Cia Inf para contratos de credenciamento – **Anexo "M"** do Edital;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx da 1ª Cia Inf para contratos de credenciamento – **Anexo "M"** do Edital.

8.7 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.8 Quando se tratar de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para contratos de credenciamento.

8.9 Constam dos anexos deste Edital regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor observará os parâmetros específicos previstos nos subitens seguintes, nas Listas Referenciais e nas tabelas oficiais ou setoriais aplicáveis:

8.9.1 Medicamentos: o valor de referência para ressarcimento observará o parâmetro constante da coluna "Preço Fábrica – PF" da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), respeitada a apresentação, concentração, forma farmacêutica e categoria do medicamento. O PF constitui teto, não sendo devido ressarcimento acima do menor preço efetivamente praticado no mercado, apurado na forma dos subitens 8.8.1.1 a 8.8.1.4.

8.9.1.1. Antes de cada reembolso de medicamento, o setor responsável pela análise da fatura consultará o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS/MS), registrando a data da consulta, a especificação pesquisada e os resultados pertinentes.

8.9.1.2. Se os dados do BPS/MS estiverem desatualizados, forem insuficientes ou não permitirem comparação adequada, o CREDENCIANTE realizará pesquisa de preços no mercado local ou em fontes idôneas disponíveis, documentando a metodologia e os preços encontrados.

8.9.1.3. O valor a ressarcir será limitado ao menor valor entre: (i) o preço efetivamente comprovado pelo CREDENCIADO; (ii) o preço de mercado apurado no BPS/MS ou na pesquisa local; e (iii) o PF vigente da CMED/ANVISA, observada a hipótese de medicamento sujeito ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), quando legalmente aplicável, caso em que deverá ser observado o teto correspondente.

8.9.1.4. O CREDENCIADO deverá apresentar documento fiscal idôneo e discriminado que permita identificar o medicamento, sua apresentação, quantidade, valor unitário, paciente e data de aquisição/utilização, sem prejuízo dos documentos clínicos e de auditoria exigidos no contrato. A ausência de comprovação ou a divergência de preço autoriza diligência, glosa motivada ou pagamento pelo valor apurado como devido.

8.9.1.5. Se, no momento da aferição da fatura, for constatado que o preço PF é superior ao praticado no mercado, prevalecerá o preço de mercado, conforme orientação do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU. Para medicamentos de preço livre ou não constantes da lista CMED, aplicar-se-á o item 8.9, com comprovação fiscal e pesquisa de mercado

8.9.2 Quimioterápicos: os medicamentos quimioterápicos, injetáveis ou orais, serão remunerados com observância da lista CMED/ANVISA e do parâmetro PF aplicável à respectiva categoria do produto (genérico ou demais apresentações), respeitado o teto regulatório pertinente e a metodologia de aferição de mercado prevista nos subitens 8.8.1.1 a 8.8.1.4. A classificação do medicamento e a coluna regulatória aplicável deverão ser confirmadas pelo Serviço de Auditoria antes da liquidação da despesa.

8.9.3 Material descartável: valores conforme Anexo "M" deste Edital, observadas as regras de comprovação e auditoria nele previstas.

8.9.4 Material radiológico: valores conforme Anexo "M" deste Edital e, quando aplicável, tabela setorial indicada neste Edital.

8.9.5 Gases medicinais e OPME (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores conforme Anexo "M" e demais anexos pertinentes, mediante prescrição, autorização quando exigida, comprovação documental e auditoria.

8.10 Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas da CMED/ANVISA, inclusive medicamentos de preço livre, o ressarcimento dependerá de comprovação

do custo efetivamente suportado e de aferição do preço de mercado.

8.10.1 O CREDENCIADO apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente, válido e discriminado, com identificação do medicamento, apresentação, quantidade, valor unitário, data de aquisição e vínculo com o atendimento do beneficiário.

8.10.2 Antes de cada reembolso, o CREDENCIANTE consultará o BPS/MS e, se a base estiver desatualizada, for insuficiente ou não permitir comparação, realizará pesquisa no mercado local, documentando o resultado.

8.10.3 O valor devido será limitado ao menor preço comprovado e apurado como praticado no mercado, vedado o repasse de margem de revenda ou de valor não demonstrado, cabendo ao Serviço de Auditoria Médica avaliar a pertinência clínica, a quantidade utilizada e a compatibilidade do preço.

8.11 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.11.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.11.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.12 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.13 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.13.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.13.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.14 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.15 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.16 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **1ª Companhia de Infantaria, portadora dos CNPJs nº 10.438.215/0002-23 (UG 167030) e 10.438.215/0001-42 (UG 160030),** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação e conferência da documentação exigida, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme previsto no Termo de Referência nº 75/2026. Em caso de atraso imputável ao CREDENCIANTE, a atualização monetária observará o IPCA, na forma

contratual.

8.17.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.20 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.21 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.23.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.23.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.23.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.23.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.23.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail **fusex1ciainf@gmail.com** (E-mail da Seção FuSEx), através do qual será enviada a respectiva nota de empenho.

8.23.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

Endereço: Rua da Harmonia, s/nº, Bairro Alves de Souza

CEP: 48608-490

MUNICÍPIO/UF (conforme local de execução)

CNPJs: De acordo com a nota de empenho.

10.438.215/0002-23 (UG 167030)

10.438.215/0001-42 (UG 160030)

8.23.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.23.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.24 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.25 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.25.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.26 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir da publicação da atualização, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou norma que a substitua.

9.1.1 Os preços dos medicamentos observarão a tabela CMED/ANVISA vigente e suas atualizações, em momento e nas condições previstos nas resoluções da referida Câmara, sem prejuízo da pesquisa BPS/MS ou de mercado e da aplicação do menor preço, conforme os itens 8.8.1 e 8.9 deste Edital.

9.1.2 O Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT) e os procedimentos médicos observarão a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com os portes e as Unidades de Custo Operacional (UCO) que reflitam a realidade do mercado, conforme pesquisa e justificativa técnica.

9.1.3 O filme radiológico observará a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do Edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos valores anteriormente fixados, quando a pesquisa de preços ou a tabela de referência aplicável indicar redução, devendo a decisão ser motivada, publicizada e aplicada de forma isonômica aos contratos abrangidos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9 . É vedado ao CONTRATADO, a seus sócios, cooperados, empregados, prepostos, profissionais indicados ou subcontratados atuar ou prestar os serviços objeto deste contrato no interior das instalações de Organizações Militares, inclusive Organizações Militares de Saúde. Os serviços serão prestados em instalações externas, próprias ou regularmente utilizadas pelo CONTRATADO, ou em outro local externo previamente admitido pelo CONTRATANTE, observadas as condições do Edital.

11.1.10 O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE os endereços externos de prestação dos serviços e comunicar previamente qualquer alteração. O descumprimento da vedação caracteriza infração contratual grave, sujeita às medidas de apuração, glosa, sanções e extinção contratual cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.11.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.11.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a

situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento)**sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento)**sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas acompanhado da do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1.Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da

Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A 1ª Companhia de Infantaria poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local,nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. O CREDENCIANTE manterá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), durante toda a vigência do Edital, a lista atualizada dos interessados credenciados, organizada de acordo com os critérios e categorias previstos neste instrumento, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.878, de 2024.

17.4.1. A unidade responsável pelo credenciamento atualizará a relação sempre que houver novo credenciamento, alteração de situação, suspensão, descredenciamento ou extinção contratual, preservando o histórico administrativo e a publicidade das informações legalmente exigidas.

17.5. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento.

17.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na 1ª Companhia de Infantaria.

17.8. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.

17.8.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.8.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 1ª Companhia de Infantaria, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) e encaminhadas para endereço eletrônico salc@1ciainf.eb.mil.br.

17.11. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64063.007190/2024-10.

18. <u>DO FORO.</u>

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Paulo Afonso/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Afonso/BA, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA
Data: 18/11/2026 18:27:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA – Coronel

Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria